



IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG.

Referência:

Processo Licitatório:
376/2024Pregão Presencial:
050/2024

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.909.317/0001-20, com endereço a Rua Israel Pinheiro, 447 - A, bairro São Pedro, Governador Valadares/MG. Por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, apresentar fatos que levam a crêr que o referido processo carece de revisão para:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA REFERIDA LICITAÇÃO.

Dos Fatos:

A ora peticionaste, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o respectivo Edital da Concorrência em epígrafe. Durante leitura do mesmo, em seu departamento de licitação, foi constatado algumas incoerências, a qual, julgamos digno de sua análise aprofundada para o seguimento do processo, afim de que se evite possíveis problemas futuros ao órgão e a seus habitantes.

De início, importa consignar que a impugnante é uma empresa atuante no mercado de comercio de distribuição de medicamentos e produtos hospitalares, tanto em atendimento aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, portanto, temos interesse em concorrer no certame licitatório em epigrafe.

Acontece que após a análise do edital verificou que a presente licitação será por lote em grupo único, possuindo em disputa os medicamentos éticos, medicamentos genéricos e medicamentos similares, conforme o anexo 1 – Termo de Referência, conforme mostrado abaixo, exemplo parcial.

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços, por LOTE ÚNICO, para aquisição de medicamentos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR ESTIMADO P/ COMPRA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	1	Medicamentos GENÉRICOS de A a Z, tabela CMED/ANVISA	1	UNIDADE	R\$ 500.000,00	
	2	Medicamentos GENÉRICOS INJETÁVEIS de A a Z, tabela CMED/ANVISA	1	UNIDADE	R\$ 100.000,00	
	3	Medicamentos SIMILARES de A a Z, tabela CMED/ANVISA	1	UNIDADE	R\$ 500.000,00	
	4	Medicamentos SIMILARES INJETÁVEL de A a Z, tabela CMED/ANVISA	1	UNIDADE	R\$ 100.000,00	
	5	Medicamentos BIOLÓGICOS de A a Z, tabela	1	UNIDADE	R\$ 300.000,00	

Informamos que, entre todos os itens presentes no lote, os descontos são aplicados separadamente e de formas distintas, medicamentos éticos não se aplicam os mesmos descontos de medicamentos genéricos por exemplo, como também, o desconto que é utilizado em medicamentos injetáveis são totalmente contrários aos descontos praticados aos demais itens.



IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Acreditamos que, não seria possível trabalhar com um desconto global a se aplicar em todos os itens, e que isso pode prejudicar o órgão em obter uma proposta mais vantajosa, fundamento básico do processo licitatório.

Esta informação pode levar os participantes ao entendimento errado e caso o processo prossiga, levar danos e atrasos ao município, no que tange o seu abastecimento para seus habitantes, o que deve ser evitado a todo custo.

Acreditamos também que os medicamentos injetáveis deveriam receber uma atenção especial, visto que eles se enquadram em todas as categorias da disputa e que, seus descontos são praticados e aplicados de forma separada no mercado, como também na própria Tabela CMED/ANVISA.

Um exemplo desta citação, seria o a separação dos itens para um melhor entendimento e classificação, podendo até mesmo, contribuir com o município. Segue um modelo abaixo, deste exemplo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	DESCONTO %
1	Medicamentos Genéricos	1	Und	
2	Medicamentos Similares	1	Und	
3	Medicamentos Éticos	1	Und	
4	Medicamentos Injetáveis genéricos	1	Und	
5	Medicamentos Injetáveis similares	1	Und	
6	Medicamentos Injetáveis biológicos	1	Und	
7	Medicamentos Injetáveis específicos	1	Und	
			Total	

Ressaltamos que nosso interesse é de apenas contribuir com o órgão. Acreditamos que esta dupla interpretação possa a ser comum entre os licitantes que pretendem participar do processo.

Acreditamos que tal desmembramento do Objeto categoria distinta, viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sem que seja condicionado que uma empresa para prestar o fornecimento, tenha necessariamente que atender às demais modalidades descritas no Instrumento Convocatório, Manter,



IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

pois, tal determinação significa restringir as possibilidades de oferta no certame licitatório, o que é vedado pelos Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade, Isonomia e Ampla Competitividade.

Para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):
“(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”

Dos Pedidos

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne vossa senhoria em receber a presente impugnação para que esclareça os seguintes itens:

- 1) Pede-se que sejam separadas as categorias pois os descontos ofertados são diferentes, e para que os itens não frustrem e para que órgão não fique desabastecido. Pede-se que seja separado conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Medicamentos Genéricos
2	Medicamentos Similares
3	Medicamentos Éticos
4	Medicamentos Injetáveis genéricos
5	Medicamentos Injetáveis similares
6	Medicamentos Injetáveis biológicos
7	Medicamentos Injetáveis específicos



IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Termos em que,

Pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 10 de Junho de 2024.

Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA

CNPJ:35.909.317/0001-20